**PROCESSO Nº 008/2021**
**PROCEDIMENTO Nº 003/2021**
**DISPENSA Nº 003/2021**
**CONTRATO Nº 008/2021**

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Dijalma Gomes Mascarenhas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R P FOLHA DA SILVA E IRELI - ME,** com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Est. Povoado Regalo, n° 18, Zona Rural, CEP 64.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.164.919/0001-30, representada neste ato por seu sócio Sr. Rani Paulo Folha da Silva, CPF sob o n° 836.642463-49, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, da DISPENSA Nº 003/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 008/2021 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para o transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento fora do domicílio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 008/2021, Procedimento nº 003/2021, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes FPM / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
O valor contratado é de R$ 16.340,00 (dezesseis mil, trezentos e quarenta reais), que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

**CLÁUSULA OITAVA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA**:
A **CONTRATADA,** manterá exclusividade no transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, permitindo o acompanhamento de pessoa ao paciente se necessário.
**Parágrafo primeiro:** Fica proibido o transporte de terceiro.
**Parágrafo segundo:** Fica proibido o desvio de rota ou qualquer alteração que não tem finalidade do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
**Parágrafo único:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte

à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
O presente contrato vigorará até 30 de abril de 2021, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.
.

Monte Alegre do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2021.

_____
Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

_____
R P FOLHA DA SILVA E IRELI - ME,
CNPJ: 28.164.919/0001-30

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____